L E I Nº 305/89

Autoriza assinatura de Convênio com' o BEMGE S/A e dá outras providências

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de' Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o BEMGE S/A, para implanta' ção de uma Unidade Bancária do referido Banco nesta cidade.

Artigo 2º - O Convênio a ser firmado, de ' que trata o artigo 1º, será nos termos da minuta anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrente da assinatura do Convênio previsto na presente Lei, correrão por conta de DOTAÇÕES própria no Orçamento vigente da Prefeitura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a' quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e façam cum' prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 30 de novembro de 1 989.

João Paulo e Silva
Prefeito Municipal